

LEI Nº 2.179, de 22 de outubro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a título de subvenção, à Ação Social São Francisco de Assis – ASSFA, de Campo Limpo Paulista – SP.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 16 de outubro de 2012, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com a Resolução 004/12, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) e processo administrativo nº 4.373/12, a repassar numerário do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a título de subvenção, à seguinte entidade filantrópica do Município:

I – Ação Social São Francisco de Assis – ASSFA, de Campo Limpo Paulista, CNPJ nº 68.003.193/0001-78; Estrada do Garcia, 2.153 / km 7 – Jardim Marchetti – Campo Limpo Paulista – SP; Projeto: "JOVEM APRENDIZ"; Valor: R\$ 12.718,00 (doze mi, setecentos e dezoito reais).

Art. 2º O valor de R\$ 12.718,00 (doze mil, setecentos e dezoito reais), repassado à Ação Social São Francisco de Assis – ASSFA, de Campo Limpo Paulista, na forma estabelecida no Termo de Repasse anexo, deverá ser utilizado até o término do desenvolvimento do Projeto, e a prestação de contas deverá ser efetuada até 30 (trinta) dias após a conclusão do mesmo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que após revisão e aprovação remeterá à Diretoria de Finanças da Prefeitura.

Art. 3º A não prestação de contas no prazo estabelecido ou o uso indevido do valor repassado acarretará em medidas legais cabíveis por parte do Poder Executivo.

Ulle



Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07.02.08.243.0016.2.055.01.10000.3.3.50.43.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na/data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e dois dias do mês de butubro de dois mil e doze.

Paulo Luiz-Martinelli

Secretário



TERMO DE SUBVENÇÃO Nº /12 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

ADMINISTRATIVO Nº		
Por este instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE		
CAMPO LIMPO PAULISTA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº		
45.780.095/0001-41, com sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira, nº 255,		
Centro, Campo Limpo Paulista, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito		
Municipal Dr. ARMANDO HASHIMOTO, brasileiro, divorciado, médico,		
portador do RG nº 9.455.915-6 e CPF nº 033.468.658-00, doravante denominada		
PREFEITURA e, com anuência do CONSELHO MUNICIPAL DOS		
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA (
Resolução 007/2011) representado por seu presidente Sr. WILSON		
I FONADRO ADADECIRO DA SILVA		
LEONARDO APARECIDO DA SILVA,,, e CPF n°, e a		
portador do RG n e CFF n e CFF n e a		
Entidade AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ASSFA, inscrita no		
CNPJ sob nº 68.003.193/0001-78, com sede na Estrada do Garcia, nº 2153 –		
Jardim Marchetti - Campo Limpo Paulista - SP, representada por sua Presidente		
ITALIA FRANCA DE GODOY, portadora do RG nº 15.544.454 e CPF nº		
265.680.078-11, doravante denominada ENTIDADE, de acordo com a Lei nº		
, do protocolo nº 4.373/12, e Resolução nº		
004/12, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam:		
CLÁUSULA 1 - OBJETO		
A Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, atendendo o disposto no artigo		
130, IV, da Lei Orgânica Municipal e Lei nº, através do FUNDO		
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
(COMDICA), RESOLUÇÃO nº 004/12, compromete-se a repassar recursos para		
Entidade com o objetivo de propiciar-lhe condições para dar sequencia ao projeto		
• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		
"Jovem Aprendiz', capacitando os jovens para sua inclusão no mercado de		
trabalho.		
1 1 A ENITTRADE - dimensibility of a Conton Durance Carial Décies atmanée de		
1.1- A ENTIDADE se disponibilizará a ofertar Proteção Social Básica, através do		
Serviço de Proteção e atendimento integral para adolescentes, por meio de		
ações que possibilitem o reconhecimento do trabalho e da educação como		
direito de cidadania, bem como desenvolver conhecimentos sobre o mundo de		
trabalho e competências específicas básicas.		
1.2- O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do		
cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com		
indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, consta do		

PLANO DE TRABALHO, conforme proposta apresentada pela ENTIDADE e aprovada pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA

ries



E DO ADOLESCENTE (COMDICA), sendo parte integrante deste TERMO DE SUBVENÇÃO, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA 2 - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

- 2.1- São atribuições do MUNICÍPIO:
- 2.1.1- acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Subvenção, analisando inclusive as contas prestada pela ENTIDADE, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- 2.1.2- indicar à ENTIDADE o banco e a agência bancária em que será aberta conta bancária específica destinada exclusivamente à movimentação dos recursos financeiros necessários à execução do presente;
- 2.1.3- promover o repasse dos recursos nos prazos e valores previstos neste Termo;
- 2.1.4- prestar apoio técnico à ENTIDADE para que seja realizado o objeto deste convênio em toda sua extensão;
- 2.1.5- constituir comissão ou grupo de trabalho de acompanhamento e avaliação para monitorar os resultados obtidos; com supervisão da Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social, sempre com a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 2.2 São atribuições da ENTIDADE:
- 2.2.1- executar, conforme aprovado pelo MUNICÍPIO e com anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a proposta apresentada, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar a eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- 2.2.2- observar, durante toda a vigência do presente TERMO, as orientações emanadas pela PREFEITURA;
- 2.2.3-responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO;

THE.



- 2.2.4- observar, na aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras, serviços necessários à execução do presente TERMO, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- 2.2.5- contratar por si, professores especializados e pessoal técnico adequado para o fiel cumprimento do objeto deste TERMO;
- 2.2.6- manter sempre atualizado o cadastro da criança/adolescente no arquivo da ENTIDADE.
- 2.2.7- informar à PREFEITURA, de eventual alteração social ou de seu Estatuto, e de mudanças em sua Diretoria executiva, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do registro da alteração;
- 2.2.8- manter cadastro atualizado da ENTIDADE junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 2.2.9- providenciar conta corrente, com titularidade, destinada exclusivamente ao recebimento dos repasses de recursos financeiros referidos neste TERMO e ao gerenciamento dos valores recebidos;
- 2.2.10- gerir e aplicar os recursos repassados em estrita observância da legislação vigente e princípios de Direito Administrativo cabíveis à espécie;
- 2.2.11- promover a prestação de contas referentes à execução dos recursos financeiros repassados, até 30 (trinta) dias após a conclusão do projeto ou vigência deste TERMO contendo:
 - a) relatório sobre a execução do objeto deste TERMO, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados obtidos; conforme pactuação de contratualização de resultados;
 - b) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos da PREFEITURA, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria ENTIDADE e referentes ao objeto deste Termo.

CLAUSULA 3 – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

3.1- o acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados pelo projeto de que trata o presente TERMO serão realizados por Comissão de Acompanhamento de Convênios e Projetos – CACOP (ou grupo de trabalho), a ser criado pela

-166



PREFEITURA, através da supervisão da Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- 3.2- Caberá à comissão ou grupo de trabalho de acompanhamento e avaliação:
- a) zelar pelo integral cumprimento das previsões da proposta apresentada pela ENTIDADE;
- b) realizar de forma contínua e permanente ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação da execução da proposta apresentada pela ENTIDADE;
- c) acompanhar a programação das metas e resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução.
- 3.3 sem prejuízo das atribuições específicas do Grupo de Trabalho da Comissão de Acompanhamento de Convênios e Projetos CACOP, a PREFEITURA poderá determinar a realização, a qualquer tempo, de auditorias financeiras sobre a aplicação dos recursos nos respectivos Projetos.

CLÁUSULA 4 – DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1 Para o cumprimento deste TERMO, será repassado o valor de R\$______, a ser promovido pela PREFEITURA, através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE em favor da ENTIDADE;
- 4.2- O valor mencionado no item 4.1, será repassado pela PREFEITURA à ENTIDADE em parcela ÚNICA.

CLAUSULA 5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07.02.08.243.0016.2.055.01.10000.3.3.50.43;
- 5.2- é dispensada a celebração de Termo Aditivo, uma vez que não haverá alteração orçamentária no Termo, nem tampouco sua prorrogação;
- 5.3 no caso de eventuais disfunções havidas na execução deste TERMO, as transferências de recursos financeiros pela PREFEITURA serão suspensas até o saneamento da irregularidade, especialmente nos seguintes casos.
- a) não cumprimento das atividades e metas previstas no Projeto, para atingir a contratualização de resultados;
- b) aplicação irregular dos recursos transferidos;

Me



- c) fornecimento pela ENTIDADE de informações incompletas, extemporâneas ou inadimplentes nos formatos solicitados pela PREFEITURA e na falta da apresentação do Relatório de Atividade e de Prestação de Contas;
- d) os recursos financeiros repassados serão depositados em conta específica aberta pela ENTIDADE, devendo o saldo verificado ser aplicado em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação de curto prazo, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA 6 - PRAZO

O presente Termos terá a duração de 12 (doze) meses, considera-se em vigor a partir de sua assinatura, extinguindo-se em _______.

CLÁUSULA 7 - DA DENÚNCIA

O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado a qualquer momento, em termos devidamente fundamentados, através de processo administrativo, assim como suas cláusulas poderão ser alteradas de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA 8 - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente TERMO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem a autorização expressa da Prefeitura.

CLÁUSULA 9 - PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, a PREFEITURA providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente Termo.

CLÁUSULA 10 - FORO

As partes elegem o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista, renunciando a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA 11 - DA MODIFICAÇÃO

- 11.1- A ENTIDADE poderá, mediante reavaliação dos custos e justificativas apresentados, solicitar alterações na aplicação dos recursos indicados no projeto, desde que estas modificações não interfiram no alcance das metas, e que os recursos residuais a estas modificações sejam revertidos ao Projeto, com anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 11.2 Todas as divergências ou dúvidas oriundas deste TERMO serão dirimidas por acordo entre os partícipes e com a anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Me



CLÁUSUAL 12 – DA MULTA

O uso indevido, por parte da ENTIDADE, dos recursos repassados com base neste TERMO, ou a não prestação de contas no prazo e na forma devidos, sujeitará a ENTIDADE à multa de até 10% (dez por cento) dos valores já repassados, observando o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da obrigação de devolver os recursos e de indenizar por eventuais prejuízos causados.

CLÁUSULA 13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1-Os casos omissos serão resolvidos pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes a matéria;

13.2- A Diretoria de Programas e Des supervisão deste convênio.	senvolvimento Soci	ar sera responsaver pera	
13.3- Este Convênio tem como supo Campo Limpo Paulista, Lei Federal 8 Criança e do Adolescente, Leis Munic , de,	3.069, de 13 de julh cipais n°s 1.992, de	o de 1990 – Estatuto da 29 de junho de 2009 e	
E, assim, por estarem justos e par Convênio, lavrado em 3 (três) vias d duas testemunhas.	ctuados, firmam o le igual teor e únic	s partícipes o presente o efeito, na presença de	
Campo Limpo Paulista, aos do ano de dois mil	e onze.) dias do mês de	
ARMANDO HASHIMOTO Prefeito Municipal		ANCA DE GODOY Entidade	
Anuência:			
WILSON LEONARDO APARECIDO	DA SILVA		
Presidente do Conselho Municipal d COMDICA	los Direitos da Cria	ança e do Adolescente -	
Testemunhas:	\bigcap		
Ass:	1.7		
Nome:	Nome:		
RG:	RG:		